

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

Emenda nº 03 ao PLE 037/23 - PROC. Nº 1126/23

Art. 1º Altera o inciso III do art. 4º do PLE 37/23, para que passe a viger com a seguinte redação:

"Art 4° As Feiras Ecológicas têm como principais fundamentos:

(...)

III – garantir espaços públicos onde produtos orgânicos possam ser oferecidos dos produtores direto aos consumidores de forma segura e qualificada, priorizando os agricultores familiares;

(...)

Justificativa

Os princípios fundamentais estruturam a experiência singular, democrática e participativa das feiras ecológicas do município de Porto Alegre, o que implica na expressão da liberdade de auto-organização, autodeterminação, autodireção, autoadministração e autocondução. Por isso, é importante que os produtores possam atuar diretamente no oferecimento do de seus produtos aos consumidores

Atenciosamente,

Ver. Giovani Culau e Coletivo (Líder da Bancada do PCdoB)



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas**, **Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



 $conforme\ horário\ oficial\ de\ Brasília,\ com\ fundamento\ no\ Art.\ 10,\ \S\ 2^{\varrho}\ da\ Medida\ Provisória\ n^{\varrho}\ 2200-2/2001\ e\ nassiano a su se estable de la conforme horário\ no\ Art.\ 10,\ Se estable de la conforme horário\ no\ Art.\ 10,$ Resoluções de Mesa n^{o} s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador, em 11/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Aldacir Jose Oliboni, Vereador, em 11/12/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0669295** e o código CRC **A57BC953**.

Referência: Processo nº 118.00601/2023-91

SEI nº 0669295